



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

LEI Nº 902/99

**DISPÕE SOBRE A REFORMA E A
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
Da Administração do Município**

**CAPÍTULO ÚNICO
Da Estrutura do Poder Executivo**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais e ocupantes de cargo equivalente.

Art. 2º. A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

Parágrafo 1º. Integram a administração direta:

- I. os órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal;
- II. os órgãos de Controle da Gestão Pública;
- III. os órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional;
- IV. os órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas.

Parágrafo 2º. Integram a administração indireta as entidades de implementação de políticas e controle técnico setorial, sendo as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista entidades de personalidade jurídica criadas por lei, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da administração direta em cuja área de competência esteja enquadrada a sua atividade principal.

**TÍTULO II
Da Reforma Administrativa**

**CAPÍTULO I
Da Extinção de Órgãos da Administração Direta**

Art. 3º. Ficam extintas as seguintes Secretarias do Município:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

- I. Secretaria de Governo;
- II. Secretaria do Desenvolvimento Integrado;
- III. Secretaria da Administração;
- IV. Secretaria do Planejamento;
- V. Secretaria da Fazenda;
- VI. Secretaria da Saúde;
- VII. Secretaria da Educação;
- VIII. Secretaria da Comunicação e Projetos Estratégicos;
- IX. Secretaria dos Esportes e do Lazer;
- X. Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços;
- XI. Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho;
- XII. Secretaria do Desenvolvimento Rural;
- XIII. Secretaria de Infra Estrutura;
- XIV. Secretaria de Assuntos Políticos.

Art. 4º. Ficam extintas as seguintes Superintendências do Município:

- I. Superintendência de Tributos;
- II. Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO II

Da Criação de Órgãos da Administração Direta

Art. 5º. Ficam criados os seguintes órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Gabinete do Vice Prefeito;
- III. Assessoria de Projetos Especiais;
- IV. Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município resultam da mudança de denominação, redefinição de agrupamento como órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal, e ampliação de competências dos anteriores Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes Órgãos de Controle da Gestão Pública:

- I. Ouvidoria Geral do Município;
- II. Auditoria Geral do Município.

Art. 7º. Ficam criadas as seguintes Secretarias do Município:

- I. Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;
- II. Secretaria da Administração e Modernização;
- III. Secretaria da Gestão Pública;
- IV. Secretaria da Receita Municipal;
- V. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção;
- VI. Secretaria do Desenvolvimento Humano;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

- VII. Secretaria do Desenvolvimento Social;
- VIII. Secretaria da Infra Estrutura e dos Transportes;
- IX. Secretaria da Qualidade de Vida;
- X. Secretaria do Meio Ambiente
- XI. Secretaria Extraordinária da Articulação Política.

Art. 8º. Ficam criadas as seguintes Superintendências, vinculadas às Secretarias citadas:

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção:

- I. Superintendência do Abastecimento;
- II. Superintendência da Produção.

Secretaria do Desenvolvimento Humano:

- III. Superintendência dos Esportes e do Lazer.

Secretaria da Infra Estrutura e dos Transportes:

- IV. Superintendência de Trânsito.

CAPÍTULO III

Da Absorção de Competências das Secretarias e Superintendências Extintas

Art. 9º. Ficam absorvidas pelas Secretarias ora criadas as competências das Secretarias e Superintendências extintas por esta Lei, na forma abaixo:

- I. A Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos absorve as competências da extinta Secretaria de Governo e as competências da extinta Secretaria de Comunicação e Projetos Estratégicos, exclusive as relativas à comunicação social;
- II. A Secretaria da Administração e Modernização absorve as competências da extinta Secretaria da Administração;
- III. A Secretaria da Gestão Pública absorve as competências das extintas Secretaria do Planejamento e Secretaria da Fazenda;
- IV. A Secretaria da Receita Municipal absorve as competências da extinta Superintendência de Tributos;
- V. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção absorve as competências das extintas Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços e da Secretaria do Desenvolvimento Rural;
- VI. A Secretaria do Desenvolvimento Social absorve as competências da extinta Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

- VII. A Secretaria do Desenvolvimento Humano absorve as competências das extintas Secretaria da Educação e Secretaria dos Esportes e do Lazer;
- VIII. A Secretaria da Qualidade de Vida absorve as competências da extinta Secretaria da Saúde;
- IX. A Secretaria da Infra Estrutura e dos Transportes absorve as competências das extintas Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e Secretaria da Infra Estrutura, exclusive as relativas ao meio ambiente;
- X. A Secretaria do Meio Ambiente absorve as competências da extinta Secretaria da Infra Estrutura relativas ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV

Da Redistribuição de Servidores das Secretarias e Superintendências Extintas

Art. 10. Os servidores das Secretarias e Superintendências extintas ficam redistribuídos, com os respectivos cargos efetivos, para os seguintes órgãos:

- I. da Secretaria de Governo para a Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;
- II. da Secretaria do Desenvolvimento Integrado para a Assessoria de Projetos Especiais;
- III. da Secretaria da Administração para a Secretaria da Administração e Modernização;
- IV. da Secretaria do Planejamento para a Secretaria da Gestão Pública;
- V. da Secretaria da Fazenda para a Secretaria da Gestão Pública;
- VI. da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Qualidade de Vida;
- VII. da Secretaria da Educação para a Secretaria de Desenvolvimento Humano;
- VIII. da Secretaria da Comunicação e Projetos Estratégicos para a Assessoria de Projetos Especiais;
- IX. da Secretaria dos Esportes e do Lazer para a Secretaria do Desenvolvimento Humano;
- X. da Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção;
- XI. da Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho para a Secretaria do Desenvolvimento Social;
- XII. da Secretaria do Desenvolvimento Rural para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção;
- XIII. da Secretaria da Infra Estrutura para a Secretaria da Infra Estrutura e dos Transportes;
- XIV. da Secretaria de Assuntos Políticos para o Gabinete de Articulação Política;
- XV. da Superintendência de Tributos para a Secretaria da Receita Municipal;
- XVI. da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes para a Secretaria de Infra Estrutura e dos Transportes.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

CAPÍTULO V

Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionados

Art. 11. Ficam extintos os cargos de Secretário e de Subsecretário do Município correspondentes a todas as Secretarias extintas na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 12. Ficam extintos os seguintes cargos comissionados, em termos de sua natureza e respectivos quantitativos, de modo que não sobrestará nenhum cargo com igual denominação a partir da vigência desta Lei:

- I. Assessor Chefe, 13 (treze) cargos;
- II. Assessor I, 48 (quarenta e oito) cargos;
- III. Assessor II, 43 (quarenta e três) cargos;
- IV. Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal, 10 (dez) cargos;
- V. Oficial de Gabinete, 17 (dezessete) cargos;
- VI. Secretária Executiva, 8 (oito) cargos;
- VII. Diretor de Departamento, 34 (trinta e quatro) cargos;
- VIII. Chefe de Divisão, 68 (sessenta e oito) cargos.
- IX. Coordenador de Comunicação, 01 (um) cargo;
- X. Coordenador de Assuntos Políticos, 01 (um) cargo;
- XI. Coordenador de Planejamento, 01 (um) cargo;
- XII. Subprocurador Geral do Município, 01 (um) cargo.

Art. 13. Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, simbologia e quantitativos adiante discriminados:

- a. Secretário do Município, Simbologia isolada, 11 (onze) cargos;
- b. Chefe da Ouvidoria Geral, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- c. Auditor Geral do Município, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- d. Subsecretário, Simbologia isolada, 11 (onze) cargos;
- e. Superintendente, Simbologia isolada, 05 (cinco) cargos;
- f. Assessor de Projetos Especiais, Simbologia isolada, 5 (cinco) cargos;
- g. Auditor, Simbologia DAS-4, 04 (quatro) cargos;
- h. Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas, Simbologia DAS-2, 10 (dez) cargos;
- i. Coordenador, Simbologia DAS-1, 35 (trinta e cinco) cargos;
- j. Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito, Simbologia DAS-2, 01 (um) cargo;
- k. Assistente III, Simbologia CC-4, 30 (trinta) cargos;
- l. Assistente II, Simbologia CC-3, 35 (trinta e cinco) cargos;
- m. Assistente I, Simbologia CC-2, 45 (quarenta e cinco) cargos;
- n. Diretor de Escola, Simbologia CC-1, 50 (cinquenta) cargos;
- * c. Chefe de Centro de Saúde, Simbologia CC-4, 07 (sete) cargos.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 14. Ficam mantidos os seguintes cargos comissionados, com as novas simbologias previstas nesta Lei:

- a. Procurador Geral do Município, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- b. Procurador, Simbologia DAS-4, 05 (cinco) cargos;
- c. Secretário Particular do Prefeito, Simbologia isolada, 01 (um) cargo;
- d. Chefe do Gabinete do Prefeito, Simbologia DAS-3, 01 (um) cargo;
- e. Diretor de Escola, Simbologia CC-1, 98 (noventa e oito) cargos;
- f. Chefe de Centro de Saúde, Simbologia CC-4, 03 (três) cargos;
- g. Auditor Municipal do SUS, Simbologia DAS-4, 07 (sete) cargos;
- h. Chefe de Núcleo, Simbologia DAS-2, 03 (três) cargos.

Art. 15. Ficam exonerados ou dispensados, a partir da vigência desta Lei, todos os atuais ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas dos órgãos e entidades extintos ou incorporados por esta Lei, inclusive os do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os atuais ocupantes dos cargos de Procurador Geral do Município, Secretário Particular do Prefeito e os Diretores de Escola.

TÍTULO III Do Poder Executivo

CAPÍTULO I Da Administração Direta

Art. 16. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe do Gabinete do Prefeito, Secretário Extraordinário da Articulação Política, Assessores de Projetos Especiais, Procurador Geral do Município, Chefe da Ouvidoria Geral do Município, Auditor Geral do Município e Secretários Municipais.

Art. 17. Os órgãos do Município que compõem a Administração Direta do Poder Executivo passam a ser assim agrupados, com base em suas competências:

- I. nível de Apoio à Formulação Política e Decisão Estratégica;
- II. nível de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional e Formulação e Avaliação de Políticas Públicas;
- III. nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial.

CAPÍTULO II Da Missão Básica do Poder Executivo

Art. 18. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados das Constituições Federal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de governo.

Art. 19. Os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo visam a atender às necessidades coletivas e aproximar o máximo possível da sociedade todos os serviços públicos, facilitando a vida do cidadão.

Art. 20. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes segmentos e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento estadual e nacional.

CAPÍTULO III

Do Nível de Apoio à Formulação Política e Decisão Estratégica

Art. 21. O Nível de Apoio à Formulação Política e Decisão Estratégica é composto pela Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, pelos órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal e pelos órgãos de Controle da Gestão Pública.

Seção I

Da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos

Art. 22. A Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos é o órgão da Prefeitura que tem por objetivo assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao Governo Municipal; participar do controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria da Administração e Modernização, da Secretaria da Gestão Pública, da Secretaria da Receita Municipal, da Procuradoria Jurídica do Município e da Auditoria Geral do Município.

Art. 23. Compete à Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos a coordenação geral das ações de Governo e dos programas governamentais; a definição e controle dos indicadores de desempenho de todos os setores da máquina administrativa, podendo agir de forma corretiva em articulação com a Procuradoria Jurídica do Município e com a Auditoria Geral do Município em todos os setores da administração Pública Direta e Indireta; a assessoria direta ao chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas e ao preparo, instrução, tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à sua decisão e que, sendo pertinentes aos assuntos afetos às Secretarias e aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, não lhe sejam, pelos respectivos titulares levados diretamente ao despacho; a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; a coordenação e o processamento das audiências do Prefeito, bem como outros assuntos de natureza protocolar; a coordenação da formulação, encaminhamento, e a negociação de projetos estratégicos em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, a supervisão dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Seção II

Dos órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal

Art. 24. Os órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal são compostos pelo Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice Prefeito, Secretaria Extraordinária da Articulação Política, Assessoria de Projetos Especiais e Procuradoria Jurídica do Município, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimentos próprios.

Subseção I

Do Gabinete do Prefeito do Município

Art. 25. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo.

Art. 26. Compete ao Gabinete do Prefeito do Município o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo; a coordenação das atividades de promoção, relações públicas, cerimonial público e administração da agenda de audiências e cerimônias.

Subseção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito do Município

Art. 27. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assessorar o Vice-Prefeito em suas atribuições e no desempenho de outras funções que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito do Município o assessoramento direto ao respectivo titular; a coordenação das atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda de audiências do Vice-Prefeito e de outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal.

Subseção III

Da Secretaria Extraordinária da Articulação Política

Art. 29. A Secretaria Extraordinária da Articulação Política tem por finalidade assessorar o Prefeito em todos os atos e assuntos de natureza política, desenvolvendo gestões e articulações de caráter político, sob orientação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Compete a Secretaria Extraordinária da Articulação Política o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo no tocante às questões de cunho político, e a coordenação e articulação das ações de Governo que envolvam aspectos e problemas atinentes à política.

Subseção IV

Da Assessoria de Projetos Especiais

Art. 31. A Assessoria de Projetos Especiais tem por finalidade o assessoramento direto ao Prefeito em todos os assuntos relativos à formulação, negociação e implementação de



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

projetos especiais, notadamente nas áreas de financiamentos, comunicação, banco de projetos, pesquisas sócio-econômicas e outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Compete à Assessoria de Projetos Especiais o desenvolvimento de planos, programas e projetos nas áreas correspondentes às suas finalidades.

Subseção V Da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 33. A Procuradoria Jurídica do Município tem por finalidade representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à administração em geral, e realizar os processos administrativos disciplinares do Município, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município a sindicância e demais peças informativas para instauração do processo disciplinar.

Parágrafo Segundo- Fica criada, na estrutura da Procuradoria Jurídica do Município, em nível de órgão de execução, a Procuradoria da Fazenda Municipal, a ser regulamentada por decreto.

Art. 34. A Procuradoria Jurídica do Município é chefiada pelo Procurador Geral do Município, que é do mesmo nível hierárquico e goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário do Município, e a quem cabe, face à sua equivalência como Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito de interesse da Procuradoria, ou que na mesma tenham repercussão.

Seção III Dos Órgãos de Controle da Gestão Pública

Art. 35. Os órgãos de Controle da Gestão Pública são compostos pela Ouvidoria Geral do Município e pela Auditoria Geral do Município, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimentos próprios.

Subseção I Da Ouvidoria Geral do Município

Art. 36. A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade aproximar os munícipes do Poder Executivo, constituindo-se em um canal de comunicação direta entre os cidadãos e a administração pública, abrindo espaço, como órgão de Controle da Gestão Pública, para críticas, denúncias, sugestões, cobranças e elogios ao desempenho dos órgãos municipais, tendo a função de atender aos cidadãos, encaminhar suas solicitações aos setores competentes, acompanhar providências, cobrar soluções e mantê-los informados sobre os assuntos de seu interesse.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 37. Compete à Ouvidoria Geral do Município o planejamento, coordenação, execução e controle de todas as ações referentes às suas finalidades como órgão de ligação entre os cidadãos e a administração pública municipal.

Subseção II

Da Auditoria Geral do Município

Art. 38. A Auditoria Geral do Município tem por finalidade exercer o controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria de Governo, da Secretaria da Administração e Modernização, da Secretaria da Receita Municipal, da Secretaria da Gestão Pública e da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 39. Compete à Auditoria Geral do Município o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de todos os atos de controle interno, ao nível do Município, referentes à gestão pública.

CAPÍTULO IV

Do nível de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional e Formulação e Avaliação de Políticas Públicas

Seção I

Dos Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional

Art. 40. Os órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional são compostos pela Secretaria da Gestão Pública, Secretaria da Administração e Modernização e Secretaria da Receita Municipal, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimentos próprios.

Subseção I

Da Secretaria da Gestão Pública, da Secretaria da Administração e Modernização e da Secretaria da Receita Municipal

Art. 41. A Secretaria da Gestão Pública, a Secretaria da Administração e Modernização e a Secretaria da Receita Municipal, como órgãos de gerenciamento estratégico e desenvolvimento institucional, têm por finalidade formular e avaliar as políticas públicas, executar, coordenar e controlar as ações estratégicas do governo, além de outras competências a serem definidas na regulamentação própria.

Subseção II

Da Secretaria da Gestão Pública

Art. 42. Compete à Secretaria da Gestão Pública a formulação da política econômico-financeira, cabendo-lhe realizar a administração fazendária; exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e acompanhamento financeiro, contabilidade e



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

prestação de contas; elaborar a programação financeira de desembolso; orientar os órgãos na concepção e desenvolvimento das programações orçamentárias e consolidar esses orçamentos no Orçamento Geral do Município; acompanhar e controlar a execução orçamentária da Administração Direta e da Indireta; superintender e coordenar a execução das atividades correlatas, na Administração Direta e Indireta; verificar a legalidade dos atos de execução orçamentária e encargos temporários de natureza relevante e, com a Secretaria de Administração e Modernização, no que concerne à política salarial, e exercer outras competências, nos termos de seu regimento.

Subseção III

Da Secretaria de Administração e Modernização

Art. 43. Compete à Secretaria da Administração e Modernização, como órgão central de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Modernização Administrativa e Administração da Folha de Pagamento de Pessoal do Município, a execução, a coordenação e o controle das ações estratégicas inerentes a essas funções; a promoção da política de treinamento de pessoal do Município e administração de cargos, funções e salários; a implantação e manutenção de um banco de dados de recursos humanos extensivo a todos os órgãos municipais; o estabelecimento de uma política de informática no âmbito da administração municipal, e exercer outras competências, nos termos de seu regimento.

Subseção IV

Da Secretaria da Receita Municipal

Art. 44. Compete à Secretaria da Receita Municipal a formulação da política econômico-tributária da administração pública, cabendo-lhe realizar a administração tributária no tocante à receita pública municipal; dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais receitas do Município; dirigir e controlar o serviço da dívida pública municipal e exercer outras competências, nos termos do seu regimento.

Seção II

Dos Órgãos de Formulação e Avaliação de Políticas Públicas

Art. 45. Os órgãos de Formulação e Avaliação de Políticas Públicas são compostos pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção, Secretaria da Qualidade de Vida, Secretaria do Desenvolvimento Humano, Secretaria da Infra Estrutura e dos Transportes, Secretaria do Desenvolvimento Social e Secretaria do Meio Ambiente, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimentos próprios.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Subseção I

Da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção, da Secretaria da Qualidade de Vida, da Secretaria do Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Infra Estrutura e dos Transportes, da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria do Meio Ambiente

Art. 46. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção, a Secretaria da Qualidade de Vida, a Secretaria do Desenvolvimento Humano, a Secretaria da Infra Estrutura e dos Transportes, a Secretaria do Desenvolvimento Social e a Secretaria do Meio Ambiente têm como finalidade, como órgãos de formulação e avaliação de políticas públicas, coordenar e controlar as ações relativas às áreas de saúde, saneamento, meio ambiente, recursos hídricos, educação, cultura, desportos e lazer, transportes, desenvolvimento energético, obras públicas, emprego e renda, assistência ao menor e ao idoso, política habitacional, reforma agrária e outras competências a serem definidas em regulamentação própria.

Subseção II

Da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção

Art. 47. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção a formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações relativas à extensão rural, abastecimento, defesa do consumidor, financiamento à produção agro-industrial e aplicação de novas tecnologias na melhoria da pecuária; aos empreendimentos industriais, comerciais, de turismo e outros serviços, existentes ou potenciais; a realização de pesquisas, estudos e trabalhos assemelhados, visando à dinamização desses empreendimentos e à atualização da oferta, aproveitamento, conservação e uso dos recursos naturais do Município; a concepção, formulação, normatização e gestão de fundos especiais de investimentos; a promoção, atração e apoio a projetos industriais que sejam absorvedores de mão-de-obra e geradores de tecnologia; estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos comerciais de qualquer porte, especialmente os pequenos e microempreendimentos e os que promovam exportações e exercer outras funções, nos termos de seu regimento.

Subseção III

Da Secretaria de Qualidade de Vida

Art. 48. Compete à Secretaria da Qualidade de Vida a promoção das medidas de proteção à saúde da população; a prestação de assistência hospitalar e médico - cirúrgica integral por intermédio de unidades especializadas; a prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos, alimentos e da prática profissional médica e paramédica; a restauração da saúde da população de baixo nível de renda; a pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares; a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população; o estudo e



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares; a produção e distribuição de medicamentos; a integração com entidades públicas e privadas, visando a articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do município; a manutenção de planos e programas para efetivação da assistência médico - hospitalar, a auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde; e exercer outras atividades correlatas, nos termos de seu regimento.

Subseção IV

Da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Art. 49. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Humano a execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativamente à educação; o controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e orientação à iniciativa privada; a perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional; o estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais; a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais; a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiro e de planejamento; a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; a coordenação e execução das atividades de desportos e do lazer; outras atividades na forma do seus regimento.

Subseção V

Da Secretaria de Infra Estrutura e dos Transportes

Art. 50. Compete à Secretaria da Infra Estrutura e dos Transportes o planejamento, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações relativas a obras públicas, transportes, energia, habitação, desenvolvimento urbano, saneamento básico, edificações, e as atividades relativas ao gerenciamento e fiscalização do trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e exercer outras competências, nos termos de seu regimento.

Subseção VI

Da Secretaria do Desenvolvimento Social

Art. 51. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Social o planejamento, implementação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações que visem o desenvolvimento de comunidades e organizações, especialmente as menos favorecidas, pelo estímulo e apoio à criação de oportunidades de emprego e renda; a assistência temporária ou permanente a grupos impossibilitados de trabalhar e produzir; a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, do idoso e de minoria sociais; outras atribuições, nos termos de seu regimento.

Subseção VII

Da Secretaria do Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 52. Compete à Secretaria do Meio Ambiente o desenvolvimento, a execução, a supervisão e o controle da política de gestão ambiental do Município, coordenando e fiscalizando planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, em conjunto com a sociedade civil, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais como bem de uso comum do povo; estudar, examinar e despachar processos relativos a loteamentos, parcelamentos de glebas e terrenos e de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO V Das Secretarias do Município

Seção I

Da Natureza das Secretarias do Município

Art. 53. As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – Cada Secretaria dará execução direta às atividades de sua área de competência, e complementarmente por intermédio das Superintendências, Entidades da Administração Indireta e Órgãos Atípicos que lhe forem vinculados.

Seção II

Da Estrutura das Secretarias Municipais

Art. 54. A Secretaria é estruturada em cinco níveis, a saber:

- I. Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário do Município, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de planos, programas e projetos, através dos órgãos componentes do Nível de Execução Programática e responsabilidade pela atuação da Secretaria como um todo;
- II. Nível de Execução Programática, representado pela Subsecretaria, exercida pelo Subsecretário, com as funções de execução das atividades-fins, que lhe forem atribuídas na estrutura da Secretaria, consubstanciadas em planos, programas e projetos, ou em missões de caráter permanente;
- III. Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário do Município nas suas responsabilidades, representado pela Assessoria da Secretaria, exercida pelo Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas, com a finalidade de proporcionar apoio técnico ao Secretário, realizar estudos de caráter geral e específico, desenvolver as funções de modernização administrativa, de implementação da qualidade total, de comunicação e de planejamento em nível de



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

definição da programação; acompanhar e avaliar as ações do órgão e elaborar e acompanhar a execução do orçamento;

- IV. Nível de Execução Instrumental, com as funções de executar as atividades-meio da Secretaria relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes, execução orçamentária e financeira e informática;
- V. Nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial, representado por:
- entidades da administração indireta vinculadas às Secretarias do Município e relacionadas com seu Nível de Administração Superior, dele recebendo orientação para o desenvolvimento de suas atividades;
 - órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica, criados por decreto, subordinados ao Prefeito ou a um Secretário, podendo revestir-se das formas de Comitês, Programas, Projetos, Grupos Executivos, Grupos de Trabalho, Grupos Especiais e outros.

Art. 55. O Secretário do Município tem como atribuições orientar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade, bem como ordenar despesas no âmbito de sua Secretaria e desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em Lei.

Art. 56. O Secretário do Município será substituído por seu Subsecretário em suas ausências e impedimentos legais.

CAPÍTULO VI

Da Administração Indireta

Seção I

Do Nível de implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial

Art. 57. A administração indireta do Município é o conjunto das entidades que compõem o nível de implementação de políticas e controle técnico setorial e que, juntamente com os órgãos da administração direta, integram o Poder Executivo e têm funções e responsabilidades setoriais definidas, visando à melhoria do nível de bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Seção II

Da Natureza Jurídica das Entidades da Administração Indireta

Art. 58. A administração indireta do Município compõe-se de empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, conforme definidas nesta Lei, vinculadas à Secretaria em cuja área de competência se enquadrarem as suas finalidades.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Seção III

Da Composição e Vinculações das Entidades da Administração Indireta

Art. 59. As entidades da administração indireta, suas naturezas jurídicas e vinculações às Secretarias, são as seguintes:

- I Vincula-se à Secretaria de Desenvolvimento Humano:
 - Fundação Cultural Ernesto Geisel
 - Fundação Cultural de Imperatriz
- II Vinculam-se à Secretaria de Qualidade de Vida:
 - Fundação Municipal de Saúde Itamar Guará;
 - Fundo Municipal de Saúde;
- III Vincula-se à Secretaria de Desenvolvimento Social
 - Fundo Municipal de Assistência Social

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60. A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade gerir as licitações no âmbito da administração direta e indireta do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 61. Ficam transferidos para as Secretarias incorporadoras os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nas Secretarias extintas, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada Secretaria.

Art. 62. Os órgãos que absorvem por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei Orçamentária atual, de forma a adequá-los à nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

Art. 64. O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das transferências orçamentárias.

Art. 65. O Poder Executivo definirá a forma de funcionamento do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Extraordinária da Articulação Política, da Assessoria de Projetos Especiais, da Procuradoria Jurídica do Município, da Auditoria Geral do Município, da Ouvidoria Geral do Município, bem como a estrutura organizacional básica das Secretarias, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos.

Art. 66. As Secretarias Municipais incumbir-se-ão de apresentar à Secretaria de Administração e Modernização, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

sob forma de organogramas, suas estruturas organizacionais, as quais deverão ser rasas, ágeis e flexíveis.

Art. 67. Os cargos comissionados, suas simbologias e quantitativos serão os constantes do Anexo I desta Lei, sendo sua nomeação feita exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 68. Fica mantida a Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, com a finalidade de aumentar a produtividade nos órgãos e entidades do município, devendo ser atribuída até o limite de 100% (cem por cento) da Representação do Cargo Comissionado ou até 100 (cem por cento) do cargo efetivo.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nos proventos, da gratificação mencionada no caput deste artigo, que o servidor venha a receber, a partir da vigência desta Lei.

Art. 69. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a concessão, aos servidores públicos municipais e ocupantes de Cargos Comissionados, de Ajudas de Custo, Diárias, Gratificações, Adicionais e Licenças.

Art. 70. Ficam mantidos os Conselhos:

- I. Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Humano;
- II. Conselho Municipal da Saúde, vinculado à Secretaria da Qualidade de Vida;
- III. Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social;
- V. Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social;
- VI. Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEF, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Humano;
- VII. Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social;
- VIII. Conselho Municipal de Entorpecentes, vinculado à Secretaria da Qualidade de Vida;
- IX. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Social.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 757/95, de 31 de março de 1995, e a Lei Nº 811/97, de 31 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1999, 178º DA INDEPENDÊNCIA E 111º DA REPÚBLICA.


LUIZ CARLOS BARBOSA NOLETO
PREFEITO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 67º DA LEI Nº 902/99, DE 10/NOV/99

TABELA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	SÍMBOLO	SALÁRIO	REPRESENT.
1. DIREÇÃO SUPERIOR	SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SUBSECRETÁRIO DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SUPERINTENDENTE	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	AUDITOR	DAS-4	500,00	1.000,00
2. ACESSORAMENTO	PROCURADOR	DAS-4	500,00	1.000,00
	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DAS-3	200,00	800,00
3. EXECUÇÃO	CHEFE DE GABINETE DO VICE PREFEITO	DAS-2	200,00	700,00
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DAS-2	200,00	700,00
	CHEFE DE NÚCLEO	DAS-2	200,00	700,00
	COORDENADOR	DAS-1	200,00	650,00
	CHEFE DE CENTRO DE SAÚDE	CC - 4	144,00	406,00
	ASSISTENTE III	CC - 4	144,00	406,00
	ASSISTENTE II	CC - 3	144,00	256,00
	ASSISTENTE I	CC - 2	144,00	156,00
	DIRETOR DE ESCOLA	CC - 1	144,00	110,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 974, de 13 de junho de 2001.

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 902, de 10 de Novembro de 1999, que dispõe sobre a Reforma e a Reorganização Administrativa do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de IMPERATRIZ, Estado do MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei 902, de 10 de novembro de 1999, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5.º [...]"

"[...]"

"IV – Procuradoria-Geral". (NR)

"[...]"

"Art. 7.º [...]"

"[...]"

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

"V – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico"; (NR)

"VI – Secretaria Municipal da Educação, do Desporto e Lazer"; (NR)

"[...]"

"IX – Secretaria Municipal da Saúde"; (NR)

"[...]"

"XI – Secretaria Municipal da Comunicação Social"; (NR)

"XII – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção". (NR)

"Art. 8.º Ficam criadas e mantidas as seguintes superintendências, vinculadas às respectivas secretarias":

"Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção":

"I – Superintendência do Abastecimento" (NR)

"Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico"

II – Superintendência do Turismo;

"Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer"

"III – Superintendência do Desporto e Lazer"; (NR)

"Secretaria Municipal da Gestão Pública"

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

“IV – Superintendência da Tecnologia da Informação”; (NR)

“Secretaria da Infra-Estrutura e dos Transportes “

“V – Superintendência do Trânsito”.

“Art. 12. [...]”

“XII – (revogado)”.

“Art. 13. [...]”

“a) Secretário Municipal, simbologia isolada, 12 (doze) cargos”; (NR)

“b) Ouvidor-Geral do Município, simbologia isolada, 01 (um) cargo”; (NR)

“[...]”

“d) Subsecretário(a), simbologia isolada, 12 (doze) cargos”;(NR)

“[...]”

“Art. 13-A. Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – diretor-geral do Hospital Municipal, simbologia isolada, 01 (um) cargo;

II – diretor-administrativo do Hospital Municipal, simbologia DAS-5, 01 (um)

cargo;

III – médico-diretor-clínico, simbologia DAS-5, 01 (um) cargo;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

IV – enfermeiro-chefe do Hospital Municipal, simbologia DAS-5, 01 (um) cargo;

V – coordenador de Recursos Humanos do Hospital Municipal, simbologia DAS-3, 01 (um) cargo;

VI– nutricionista-chefe, simbologia CCS-1, 02 (dois) cargos;

VII– chefe de fisioterapia e terapia ocupacional, simbologia CCS-1, 03 (dois) cargos;

VIII – médico-chefe de clínica veterinária, simbologia CCS-1, 03 (três) cargos;

IX – chefe de centro de saúde, simbologia CC-4, 13 (treze) cargos;

X – chefe de psicologia, simbologia DAS-4, 01 (um) cargo;

XI– assessor de engenharia, simbologia DAS-4, 10 (dez) cargos;

XII– assessor de arquitetura, simbologia DAS-4, 03 (três) cargos;

XIII– assessor de administração pública, simbologia DAS-4, 03 (três) cargos;

XIV – assessor contábil, simbologia DAS-2, 05 (cinco) cargos;

XV – coordenador, simbologia DAS-1, 10 (dez) cargos;

XVI – médico-auditor da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, simbologia DAS-4, 03 (três) cargos;

XVII – assessor de planejamento e ações estratégicas, simbologia DAS-2, 05 (cinco) cargos;

XVIII – assessor de comunicação social, simbologia CC-4, 06 (seis) cargos;

XIX – assessor publicitário, simbologia DAS-1, 02 (dois) cargos;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

XX – coordenador de comunicação social, simbologia DAS-3, 06 (seis) cargos;

XXI – chefe de divisão de reportagem, simbologia DAS-3, 01 (um) cargo;

XXII – chefe de tecnologia da informação e comunicação social, DAS-3, 01 (um) cargo;

XXIII – assessor de radialismo, simbologia CC-3, 03 (três) cargos;

XXIV – assistente I, simbologia CC-2, 60 (sessenta) cargos;

XXV – assistente II, simbologia CC-3, 15 (quinze) cargos;

XXVI – assistente III, simbologia CC-4, 10 (dez) cargos.

"§ 1.º Ao servidor ocupante de cargo efetivo, de cargo em comissão ou função pública declarada em lei de livre nomeação e exoneração, bem como aos que exerçam

outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social." (NR)

"§ 2.º Nenhum servidor público municipal receberá, a título de remuneração, importância inferior ao salário-mínimo, remuneração esta estipulada para os cargos que não constem do Anexo I a que se refere o art. 67". (NR)

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

"§ 3. º A remuneração ou subsídio do diretor-geral do Hospital Municipal não poderá ser inferior ao que percebem os subsecretários municipais ou ocupantes de cargos equivalentes"; (NR)

"Art. 13-B. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, só podem ser exercidos em regime de tempo integral". NR)

"Art. 13-C. Sem prejuízo de outras atribuições profissionais e legais e, especialmente para atender à execução de programas transitórios do governo federal na área de Saúde Pública, exemplificativamente: saúde da família, agentes de saúde, agentes comunitários de saúde, acidente e violência, alimentação e nutrição, assistência farmacêutica, atenção básica, atividades físicas, câncer de colo uterino, diabetes, doenças cardiovasculares, doenças reumáticas, DST e AIDS, educação e saúde, farmácia básica, hanseníase, infecção hospitalar, PEAE – dengue, PROFAE, promoção da saúde, rede de proteção social, RINS – RIPSA, saúde do adolescente, saúde bucal, saúde da criança, sangue e hemoderivados, saúde do idoso, saúde mental, saúde da mulher, saúde popular, saúde do trabalhador, tuberculose, hipertensos, saúde da mulher, SISVAN, leishmaniose, dentre outros, ficam criados os cargos em comissão, a saber:

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

I – médico-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 130 (cento e trinta) cargos;

II – cirurgião-dentista-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 30 (trinta) cargos;

III – enfermeiro-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 70 (setenta) cargos;

IV – farmacêutico-bioquímico-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 10 (dez) cargos;

V – psicólogo-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 04 (quatro) cargos;

VI – assistente social-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 05 (cinco) cargos;

VII – fonoaudiólogo-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 02 (dois) cargos;

VIII – agente de saúde pública, simbologia isolada, 300 (trezentos) cargos”. (NR)

“Art. 14. [...]”

“a) Procurador-Geral do Município, simbologia isolada, 01 (um) cargo;”. (NR)

“[...]”

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Democracia Democrática e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

"i) Subprocurador-Geral do Município, simbologia isolada, 01 (um) cargo;"
(NR)

"j) Chefe de Secretaria da Procuradoria-Geral", simbologia DAS-2, 01 (um) cargo"; (NR)

"l) Advogado-coordenador da Assistência Jurídica Integral e Gratuita do Município de Imperatriz (Defensoria Pública Municipal), simbologia DAS-5, 01 (um) cargo"; (NR)

"m) Oficial-administrativo da Procuradoria Geral, simbologia CC-3, 01 (um) cargo."

Subseção V

Da Procuradoria-Geral do Município

"Art. 33. A Procuradoria-Geral do Município, com quadro próprio de pessoal, é instituição que representa o Município de Imperatriz judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe as atividades de advocacia, consultoria, assessoria e direção jurídicas do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Os cargos em comissão de Subprocurador-Geral e os de Procuradores serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, que poderá ou não acolher indicação do Procurador-Geral.

§ 3.º A remuneração ou subsídio dos procuradores municipais será, no mínimo, superior em vinte por cento à remuneração que percebem os advogados de carreira e empregados da Administração Pública Municipal". (NR)

§ 4.º O ingresso na classe inicial da carreira de advogado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 5.º A Administração Pública Municipal reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cargos comissionados de procurador aos advogados de carreira que preencham as demais condições legais e profissionais.

§ 6.º Fica criada a função de assessor jurídico, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, que poderá ou não acolher indicação do Procurador-Geral, exercida exclusivamente por empregado público municipal e remunerada em até 100% (cem por cento) da remuneração dos advogados empregados da Administração". (NR)

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Colúmbia Zumbadora e Populosa



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

“Art. 34. Além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais disposições legais, à Procuradoria-Geral do Município compete, especialmente:

I – unificar a jurisprudência administrativa do Município;

II – instaurar, de ofício ou mediante representação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos casos previstos em lei, propondo ao Chefe do Executivo a aplicação da respectiva sanção, assegurado ao servidor público municipal indiciado ou acusado todas as garantias constitucionais, como o direito ao devido processo legal administrativo, ao contraditório e à ampla defesa, dentre outras;

III – a representação dos interesses da Administração Pública Municipal perante os órgãos de controle externo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

IV – elaborar, supervisionar ou exercer o controle de constitucionalidade dos projetos de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo e das leis municipais, dos orçamentos, com a participação dos órgãos ou unidades administrativas competentes e diretamente interessadas e referendar os atos do Prefeito de interesse da Procuradoria-Geral ou que na mesma tenha repercussão;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Capital Democrática e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

V – examinar, previamente, e, se for o caso, aprovar as minutas de editais de licitação, instrumentos contratuais, convênios, ajustes, termos aditivos, rescisões, denúncias ou qualquer matéria jurídica, e emitir parecer escrito e fundamentado nos casos de dispensa, dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação, resguardando sempre o interesse público e respeitados os princípios constitucionais;

VI – planejar, dirigir, supervisionar e prestar assistência jurídica, através de órgão de execução de serviços jurídicos;

VII – zelar pela guarda da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais federais, estaduais e municipais;

VIII – exercer o controle de legalidade das receitas públicas tributária e patrimonial e da despesa pública municipal, e de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições municipais;

IX – promover, no que couber, adequado controle de legalidade do patrimônio imobiliário do município;

X – emitir parecer prévio em todos os processos administrativos de titulação imobiliária, sob pena de nulidade absoluta do título expedido”;

XI – exercer o controle de legalidade, no âmbito da competência municipal, das questões relativas ao meio ambiente;

XII – officiar nos contenciosos administrativos, especialmente naqueles que possam decorrer obrigação para o Município;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Cidade Democrática e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

XIII – apurar a liquidez e certeza da dívida e natureza tributária, inscrevendo-a para fim de cobrança, amigável ou judicial; examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes, convênios e termos de parceria que interessem a Fazenda Pública Municipal, inclusive os referente a dívida pública, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial; representar o Município nas causas de natureza fiscal, consideradas tais: tributos de competência do Município, inclusive infrações à legislação tributária, apreensão de mercadorias nacionais ou estrangeiras, decisão de órgão do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais, incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal”. (NR)

“Art. 34-A. As atividades da Procuradoria-Geral serão exercidas exclusivamente por seus Procuradores, sob pena de nulidade absoluta”. (NR)

“Art. 34-B. A remuneração ou subsídio do Procurador-Geral não poderá ser inferior ao que percebem os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, asseguradas as mesmas prerrogativas”.

§ 1. ° A remuneração ou subsídio do Subprocurador-Geral do Município não poderá ser inferior ao que percebem os Subsecretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, asseguradas as mesmas prerrogativas.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Distrito Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

§ 2. ° Na ausência do Procurador-Geral compete ao Subprocurador-Geral do Município substituí-lo funcional e administrativamente, sem prejuízo de suas atribuições normais, que são as mesmas dos demais procuradores". (NR)

"Art. 34-C. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a promover a sua imediata apuração, mediante instauração de sindicância, e, se for o caso, encaminhar os autos da sindicância ou representar à Procuradoria-Geral para a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar". (NR)

"Art. 34-D. Fica instituído, como órgão de execução da Procuradoria-Geral, a Assistência Jurídica Gratuita do Município de Imperatriz (Defensoria Pública Municipal), a serem regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo, com a finalidade de prestação de assistência jurídica aos necessitados, assim definidos em lei". (NR)

"Art. 34-E. Fica instituída, como órgão de execução da Procuradoria-Geral, a Procuradoria da Fazenda Municipal". (NR)

Subseção I

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

Da Ouvidoria-Geral do Município

"Art. 37-A. A remuneração ou subsídio do Ouvidor-Geral não poderá ser inferior ao que percebem os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, asseguradas as mesmas prerrogativas".(NR)

"Art. 37-B. Compete à Ouvidoria-Geral incentivar e assegurar a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual". (NR)

Subseção II

Da Secretaria Municipal da Gestão Pública

"Art. 42. Compete à Secretaria da Gestão Pública a formulação da política econômico-financeira, cabendo-lhe realizar a Administração Fazendária, exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e acompanhamento financeiro, contabilidade e prestação de contas; elaborar a programação financeira de desembolso; orientar os órgãos na concepção e desenvolvimento das programações orçamentárias e consolidar esses orçamentos no orçamento geral do município; acompanhar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta; superintender e coordenar a execução das atividades correlatas, na

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

administração direta e indireta; coordenar a política de tecnologia da informação; verificar a legalidade dos atos de execução orçamentária e encargos temporários de natureza relevante e exercer outras competências, nos termos de seu Regimento".

(NR)

Subseção II

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

"Art. 47. Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

I – planejar, formular e implementar o fomento, a execução e a avaliação da Política Econômica do Município de Imperatriz;

II – avaliar, planejar, definir e executar políticas relacionadas ao comércio, à indústria, à prestação de serviços e ao turismo em âmbito municipal;

III – defender e criar condições à livre concorrência;

IV – assistir, assessorar e elaborar projetos na área de comércio, indústria e serviços, viabilizando financiamentos junto às instituições financeiras e aos organismos não-governamentais, em caráter nacional e internacional;

V – viabilizar convênios, termos de parceria, ajustes e acordos com entidades não governamentais, tais como: Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSC-IP e demais entidades do terceiro setor, com ou sem fins lucrativos;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

- VI – promover a defesa do consumidor;
- VII – estabelecer, definir, priorizar e executar ações que favoreçam o desenvolvimento do turismo no município;
- VIII – apoiar, assessorar, organizar e contribuir com eventos de promoção turística e econômica em nível municipal;
- IX – elaborar, coordenar e apoiar pesquisas e levantamentos para diagnósticos relativos à economia do município."

Subseção VIII

Da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção

"Art. 52-A. Sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei ou atos administrativos, compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção, especialmente:

- I – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- II – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos da zona rural;
- III – prestar, com cooperação técnica e financeira da União, do Estado, do Município e de entidades do terceiro setor, programas de capacitação e profissionalização dos trabalhadores rurais;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

IV – planejar e executar a política agrícola com a participação efetiva do setor da produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta os instrumentos creditícios e fiscais, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização, o incentivo à pesquisa e à tecnologia, a assistência técnica e a extensão rural, o seguro agrícola, o cooperativismo, o associativismo, a eletrificação rural, a irrigação, a habitação para o trabalhador rural;

V – planejar e fomentar as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais;

VI – planejar, normatizar, administrar, fiscalizar, inspecionar e executar a política de Agricultura, Abastecimento e Produção do Município de Imperatriz;

VII – prestar à União e ao Estado, no âmbito da competência municipal, apoio irrestrito à Política Agrícola e Fundiária e à Reforma Agrária;

VIII – fomentar a pesquisa de campo;

IX – viabilizar junto à União, ao Estado ou ao Município assistência jurídica integral e gratuita aos trabalhadores rurais de pequena e média propriedade rural, assim definida em lei;

X – executar toda a política rural do Município de Imperatriz, sem prejuízo dos consórcios, convênios, ajustes com os municípios limítrofes, com enfoque preponderante ao homem do campo;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Cidade Democrática e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

XI – viabilizar junto ao Sistema Único de Saúde Federal, Estadual e Municipal; atendimento específico na saúde pública dos trabalhadores rurais;

XII – promover a capacitação dos agricultores, implementando política de educação em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer;”

XIII – planejar, promover e executar a política dos produtos agro-extrativistas.”(NR)

“Art. 60-A. Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será presidido pelo Prefeito e será composto pelos seguintes Conselheiros:

- I – Secretário Municipal da Administração e Modernização;
- II – Secretário Municipal do Governo e Projetos Estratégicos;
- III – Secretário Municipal da Receita Municipal;
- IV – Secretário Municipal da Gestão Pública; e
- V – Procurador-Geral do Município”.

§ 1.º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos ou empregos públicos componentes de cada carreira;
- II – os requisitos para investidura;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440
Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

III – as peculiaridades dos cargos ou empregos públicos.

§ 2.º O Município manterá escolas do governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênio, ajustes ou contratos entre os entes federados ou privados, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos.

§ 3.º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração o disposto no art. 7.º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

§ 4.º O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal elaborará projeto de Regimento Interno e o submeterá ao Chefe do Executivo, que poderá aprová-lo por Decreto Municipal". (NR)

"Art. 68-A. Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, fica facultado ao Poder Executivo Municipal, por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do agente público, conceder a este gratificação de graduação que tenha como atribuição a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, nos seguintes casos:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- VIII – aos profissionais de saúde pública". (NR)

"Art. 68-B. Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, fica facultado ao Poder Público Municipal, por decreto, e até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos, conceder gratificação de pós-graduação aos médicos que prestem serviços técnicos especializados, desde que sejam portadores de certificado de pós-graduação em nível de especialização em medicina, diploma de mestre ou doutor em medicina ou que seja portador de certificado de residência médica, na respectiva área de atuação profissional, vedada a acumulação". (NR)

"Art. 68-C Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens estabelecidas em lei, fica criado adicional por produção (adicional de função), remunerado com base nos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente com base nos critérios, valores e parâmetros de cobertura

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

assistencial estabelecidos pela direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as condições econômicas e financeiras dos serviços de assistência à saúde privada, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais, a exclusivo critério do Município.

§ 1. ° O adicional por produção médica (adicional de função) referido no *caput* será conferido por ato normativo específico do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal de Saúde, se houver delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, neste último caso”.

§ 2. ° O adicional por produção médica (adicional de função) não se incorpora ao vencimento do servidor público municipal, mas deve integrá-lo para efeitos de disponibilidade ou aposentadoria se no momento da passagem para a inatividade remunerada o servidor estava exercendo o cargo ou a função, observado o período de carência estabelecido pelo regime geral de previdência.

§ 3. ° O adicional por produção médica (adicional de função) é vantagem pecuniária condicionada a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração e vinculação do médico a essa espécie de remuneração, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de médico empregado ou consignado no Decreto Municipal de nomeação, no caso de provimento de cargo em comissão ou função pública”. (NR)

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

"Art. 68-D. Ficam criadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, funções públicas de confiança de livre nomeação e exoneração de coordenação, chefia, direção e assessoramento de programas de assistência à saúde pública, remuneradas em até 100% (cem por cento) dos vencimentos, exercidas por servidor de cargo efetivo, emprego público ou cargo comissionado, conferida por decreto do Chefe do Executivo ou Portaria do Secretário Municipal da Saúde, se houver delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, neste último caso". (NR)

§ 1. ° A concessão, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, de qualquer função de confiança a que se refere o *caput* constitui faculdade da Administração e não poderá ser superior a 100% (cem por cento) nem inferior a 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor.

§ 2. ° Se houver delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, poderá o Secretário Municipal de Saúde, por portaria, conceder uma das funções de confiança de coordenação, chefia, assessoramento e direção de programa de assistência à saúde pública.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440
Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

§ 3.º É vedada a acumulação de função pública, exceto, quando houver compatibilidade de horários no caso dos médicos, que poderão cumular legalmente duas funções públicas”. (NR)

“Art. 68-E. Faculta-se à Administração conceder, por decreto, gratificação de incentivo ao desempenho de até 30% (trinta por cento) da produtividade dos serviços de assistência à saúde pública da unidade respectiva ao pessoal de nível superior, médio e operacional, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor, exceto aos médicos”.

§ 1.º A gratificação de incentivo ao desempenho não poderá ser conferida quando o servidor faltar injustificadamente, estiver em gozo de férias, prêmio, licença médica, inclusive de licença à gestante, tiver cumprido sanção disciplinar ou estiver à disposição de outro órgão na área de saúde, inclusive.

§ 2.º A gratificação de incentivo ao desempenho não integrará a base da remuneração e uma vez concedida poderá a qualquer momento ser revogada por ato normativo específico”. (NR)

Art. 2.º As denominações Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção, Secretaria do Desenvolvimento Humano, Secretaria da Qualidade

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

de Vida e Secretaria Extraordinária da Articulação Política e Procuradoria Jurídica serão substituídas por Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Educação, do Desporto e Lazer, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Comunicação Social e Procuradoria-Geral, respectivamente, mantidas as mesmas atribuições legais com as alterações desta lei.

Art. 3.º A Administração Pública Municipal reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cargos comissionados, criados por esta lei, aos servidores públicos municipais de carreira que preencham as demais condições legais e profissionais, a critério da municipalidade.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 13
DE JUNHO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 67º DA LEI N.º 902/99, DE 10/NOV/99

TABELA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO
DIREÇÃO SUPERIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SUBSECRETARIO MUNICIPAL	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
ASSESSORIA	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	DAS-4	500,00	1.000,00
MEDICINA	DIREÇÃO MÉDICA	CCS-1	385,00	615,00
ASSESSORIA	ASSESSOR DE PROJETOS	DAS-6	700,00	2.300,00

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

	ESPECIAIS			
JURÍDICO	PROCURADOR	DAS-5	500,00	1.500,00
AUDITORIA	AUDITOR	DAS-4	500,00	1.000,00
CHEFIA	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DAS-3	200,00	800,00
	CHEFE DE GABINETE DO VICE- PREFEITO	DAS-2	200,00	700,00
ASSESSORIA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DAS-2	200,00	700,00
CHEFIA	CHEFE DE NÚCLEO	DAS-2	200,00	700,00
COORDENAÇÃO	COORDENADOR	DAS-1	200,00	650,00
CHEFIA	CHEFE DE CENTRO DE SAÚDE	CC-4	144,00	406,00
EXECUÇÃO	ASSISTENTE III	CC-4	144,00	406,00
	ASSISTENTE II	CC-3	144,00	256,00
	ASSISTENTE I	CC-2	144,00	156,00

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440
Imperatriz-Maranhão-Brasil

IMPERATRIZ
Governo Democrático e Popular



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.098/2004

Altera a Lei Nº 902, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre reforma e reorganização administrativa do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei Nº 902, de 10 de novembro de 1999, passa vigorar com o seguinte acréscimo:

(...)

XIII - Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O art. 21 da Lei mencionada no artigo 1º passa a vigorar com o seguinte teor:

***Art. 21** O Nível de Apoio à Formulação Política e Decisão Estratégica é composto pela Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e pela Secretaria da Segurança Alimentar e Nutricional.*

Art. 3º A Lei Nº 902 fica acrescida dos art. 22-A e 23-A, com a seguinte redação:

***Art. 22-A** A Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo coordenar o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as ações que visam ao atendimento do Programa Fome Zero.*

***Art. 23-A** Compete à Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional, de forma integrada com as secretarias e órgãos públicos afins, priorizar as seguintes políticas locais:*

***I** - apoio e incentivo à produção de hortas comunitárias em escolas, postos de saúde e outros espaços públicos e outros projetos práticos de combate à fome;*

***II** - criação, apoio e incentivo à criação de Bancos de Alimentos e Centros de Recepção e Distribuição de Doações - CRD;*

***III** - elaboração de estudos, apoio, incentivo e criação de restaurantes populares que forneçam refeições a preço de custo;*

***IV** - elaboração de estudos e projetos de apoio e incentivo a feiras livres e fornecedores de comidas regionais;*

***V** - promoção de campanhas publicitárias e palestras sobre educação alimentar;*



PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440, Imperatriz(MA) CNPJ: 06.168.465/0001-16
Fone: 99 524 9810 - Site: www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

VI - formulação de diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da piscicultura e, especialmente, a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca.

VII - promover o cadastramento de famílias carentes e que estão sem assistência dos programas compensatórios do Governo Federal, o bolsa-escola, bolsa-alimentação e vale-gás, para recebimento de cestas básicas;

VIII - formulação de políticas de combate ao desperdício e perdas de alimentos.

Art. 4º A alínea “h” do art. 13 da Lei mencionada no art. anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

h - Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas, Simbologia DAS-2, 15 (quinze) cargos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em favor da estrutura estabelecida por esta Lei.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica autorizado o remanejamento, no Orçamento vigente, das Dotações Orçamentárias 14.01 08.244.1004 - Segurança Alimentar e 22.03.08.244.2.1002 - Rede de Solidariedade, atribuídas à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Secretaria do Desenvolvimento Social, respectivamente, para a Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Será observada a classificação funcional programática da Lei Nº 4.320/64, nos atos do Poder Executivo em cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



